

L E I Nº 3056/85
de 04 de dezembro de 1985

N.º 477 de 06/12/1985

Autoriza a Prefeitura Municipal a complementar a pensão por morte paga aos dependentes de primeira classe do ex-servidor municipal PEDRO ANTONIO DE CASTRO PINHEIRO e dá outras providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a complementar até o valor correspondente aos salários atualizados do ex-servidor municipal PEDRO ANTONIO DE CASTRO PINHEIRO, a pensão por morte que é mensalmente paga pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, aos dependentes de primeira classe desse citado ex-servidor, a partir de 10 de julho de 1985.

Artigo 2º - A importância objeto da complementação será reajustada na mesma época e consoante os mesmos índices de correção de salários dos serviços da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, não podendo, contudo, somada essa quantia complementar com a pensão paga pelo INPS, ser ultrapassado o valor total dos salários atualizados do ex-servidor.

Parágrafo Primeiro - Toda vez que por motivo dos reajustes da pensão paga pelo INPS, procedidos em épocas diferentes dos aumentos salariais da Prefeitura, for ultrapassado o valor total dos salários do ex-servidor, o valor mensal da complementação da pensão será ajustado até o montante dos mencionados salários, deduzindo-se no mês subsequente, a quantia que porventura haja sido paga a maior.

Parágrafo Segundo - Sempre que ocorrer alteração no valor da pensão, deverão os dependentes do mencionado ex-servidor apresentar, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração da Prefeitura, o respectivo carnê de benefícios do INPS, para as devidas anotações.

Artigo 3º - Aos dependentes referidos no artigo primeiro é igualmente assegurada, nas mesmas condições aqui previstas, a complementação do 13º salário pago pelo INPS, a ser efetuada no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - Cessando proporcionalmente o benefício da pensão para cada dependente, quando ocorrer a perda dessa qualidade, será também proporcionalmente deduzido da complementação o valor correspondente, tudo nos termos da legislação previdenciária nacional.

Artigo 5º - Poderá a Prefeitura Municipal, a

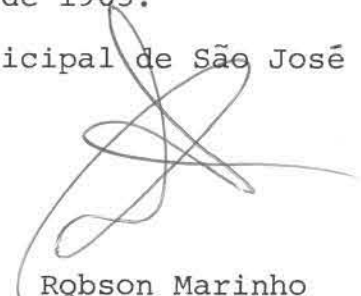
cont. Lei nº 3056/85 - fls. 02

qualquer tempo, solicitar dos dependentes do ex-servidor, esclarecimentos tendentes a apurar da perda dessa qualidade para efeito do cálculo da complementação da pensão.

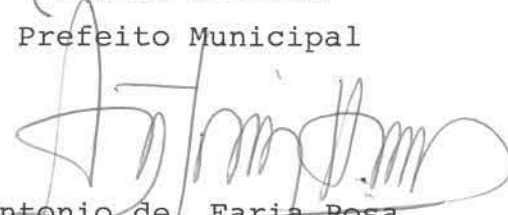
Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de cotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo porem seus efeitos a partir de 10 de julho de 1985.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de dezembro de 1985.

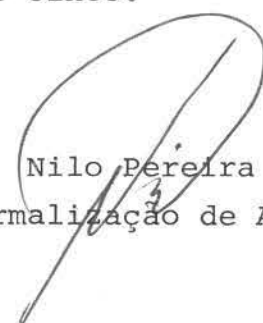


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Nilo Pereira
Formalização de Atos